



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 130/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que declara de Utilidade Pública a "AAI - Associação do Amor Inclusivo" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica da Casa que exarou parecer pela inconstitucionalidade, em razão da não observância dos incisos II e IV, do artigo 1º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa, veio para esta Comissão de Justiça para ser apreciada, ocasião em que, verificando o não cumprimento dos requisitos legais, concluiu o parecer de fls. 29/31 da seguinte forma:

*Sendo assim, nesta oportunidade, o parecer da Comissão de Justiça é pela ilegalidade do presente projeto, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais (incisos II, III e IV do art. 1º), sem prejuízo de nova apreciação após a juntada dos documentos que esta Comissão entende como hábeis para a comprovação dos requisitos legais, quais sejam: Estatuto e atas das assembleias devidamente registrados.*

Diante disso, o autor proponente buscou junto a organização os documentos necessários para comprovar o cumprimento dos referidos incisos tendo juntado ao Projeto de lei inúmeras fotos, matérias jornalísticas, balanço da organização, atas de reunião e o estatuto social devidamente assinado e registrado em cartório.

Com a juntada de tais documentos esta Comissão exarou **parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei**, desde que devidamente observado o cumprimento das formalidades exigidas no art. 4º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015, através do parecer da Comissão de Mérito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, dando sequência a processo legislativo, no dia 03 de outubro passado, os Vereadores responsáveis pela Comissão de Educação e Pessoa Idosa compareceram na organização para cumprimento do art. 4º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015, constatando a regularidade das atividades *in loco*, inclusive com a presença de beneficiados, conforme relatório apresentado.

Conforme já mencionado na parecer anterior, esta Comissão de Justiça **é favorável à tramitação do Projeto de Lei**, eis que cumpridos todos os requisitos legais da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015. É o parecer, smj.

Sorocaba, 10 de outubro de 2019.



**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
RELATOR



**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador Membro



**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador Membro